



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI CMC Nº 20/2023
AUTORIA: VEREADOR JUQUINHA**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer tem por finalidade o Projeto de Lei, de autoria do vereador Juquinha que **Dispõe sobre a criação de uma Lei, que venha a Instituir em seu Calendário Municipal Oficial, o Dia do João Bananeira**, e dá outras providências.

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e dá legalidade da proposta em tela.

No escopo do Desígnio, o autor salienta que tem por conveniência, Instituir o dia do Icone João Bananeira ou Zé Bananeira, personagem tradicional do Carnaval de Congo de Máscaras, que esta situado na Região de Roda D'Água, Zona Rural do Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo, sendo Patrimônio da Cultura imaterial de Cariacica – instituído pelo Decreto 118/2020m a ser celebrado anualmente, no dia 18 de maio.

Na mesma toada, o Parlamentar descreve, requerendo que o Dia do João Bananeira seja comemorado anualmente no dia 18 de maio.

É avultoso salientar, que a proposta em debate, não acaretará nenhum gasto para o erário Municipal, pois o Parlamentar, apenas requer, que seja instituído no Calendário Oficial do Município, o Dia do João Bananeira.

Porém, em forma de adequar a redação do Desígnio em questão, a Comissão de Justiça, usando de suas prerrogativas regimentais, apresenta Emenda Modificativa ao artigo 4º, e Emenda Supressiva ao artigo 6º, renumerando-se os seguintes:

EMENDA MODIFICATIVA:

Art. 4º – Toda a infraestrutura para a sua realização acontecerá mediante a parceria do órgão competente do Executivo Municipal, com seguimentos da Sociedade Civil e da Iniciativa Privada voltada ao incentivo da Cultura.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA SUPRESSIVA:

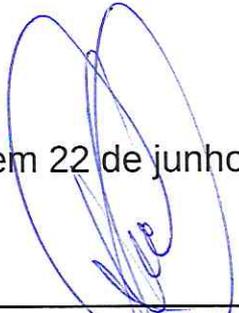
Art. 6º – Suprimido em todos os seus termos.

Por fim, a medida é de natureza legislativa e não há qualquer impeditivo constitucional ou legal, estando ainda de acordo com os artigos 106, 124 e 133, todos do Regimento Interno, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Ante o exposto, esta Comissão devidamente reunida como declama o Regimento Interno deste Poder Legislativo, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da proposta em questão, observando as Emendas apresentadas, que após aprovadas farão parte do bojo da proposta em debate**, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

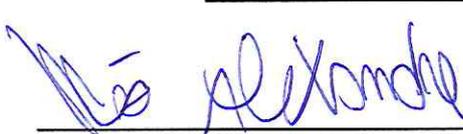
Plenário Vicente Santorio, em 22 de junho de 2023.



CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, após suas assinaturas de concordância, o Presidente e o Relator.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

